

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0492

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI Nº 1796/2013

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal – CEF, operações de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) através de Contrato de Financiamento com Recursos do FGTS – Pró-Transporte PAC2 do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único – Os valores das operações de créditos a serem contratadas devem se limitar as possibilidades orçamentárias para seu adimplemento, observadas as previsões da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a alçada fixada pelo Senado Federal.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes do Sistema Financeiro Nacional e as normativas da Caixa Econômica Federal – CEF para essa modalidade de contratação.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de pavimentação e adequação de vias públicas.

Art. 4.º Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 5.º O prazo e a forma de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6.º Os recursos provenientes das operações de crédito aprovadas por esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Parágrafo Único – O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod077163